



Empresa Brasil  
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE nº 794

FOLHA: 01/02

## CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA:

09/11/2013

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. -EBC, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, artigo 17, do Decreto nº 6.689/2008, que aprova Estatuto Social da Empresa.

### CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 0959, de 08/03/2013;  
- o Despacho nº 007/Coordenação de Patrimônio, de 03/10/2013 (fl.45 – Processo EBC nº 0959/2013).

### RESOLVE

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados públicos federais CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA, ACP-Administração, matrícula nº 13744, MADSON EULER TAVARES PEREIRA, JCP-Jornalismo e RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO JUNIOR, TCO-Câmera, matrícula nº 12979 para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade sobre a não localização de bens móveis da EBC durante o Inventário Anual de 2012 e também o extravio de Bens Patrimoniais na Gerência Regional Nordeste, São Luis-MA, sendo: Microfone com fio Dinâmico – Sony-F-780 (RP42301 e 42302), Microfone de Lapela, Sony (RP 41304 e 41305), Fone de Ouvido Sony (RP 41306 e 41310), Fone Comercial, Clear Com (RP 41692) e Mala tipo 007 contendo mesa de áudio de transmissão externa (S/RP).

**Art. 2º** - A Comissão de Sindicância deverá atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.

**Art. 3º** – No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:

I – Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art.4º da LINDB;

II – Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para as Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III – Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:



- a) lavrar a ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;
- d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunhas, juntada de documentos etc.);
- g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art.26 a 28 da Lei nº 9.784/99)
- h) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10(dez) dias corridos, nos termos do art.44 da Lei nº 9.784/99;
- i) estudar a defesa apresentada;
- j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art.47 da Lei nº 9.784/99;e
- l) adotar as demais medidas de sua competência.

**Art.4º** – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor – Presidente

